



**BAL CIVAP SPE S.A.**  
CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
NIRE 35.300.601.980



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** realizada em 26 de novembro de 2024, às 09:30 horas, de forma exclusivamente virtual, de acordo com o artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diogo Octavio Nebias, secretariados pelo Sr. Roberto Panucci Filho, ambos nomeados pelo Sr. Carlos Geo Quick, Presidente do Conselho de Administração da BAL CIVAP SPE S.A. ("Companhia").
- 3. Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado na Central de Balanços do SPED em 8 de novembro de 2024, com errata publicada em 11 de novembro de 2024, sendo, ainda, dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Alameda Santos, nº 2326, conjunto 27, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seus administradores Cristiano Geo Quick, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M3771257 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 935.323.856-00, residente e domiciliado na Rua Bambui, nº 25, apartamento nº 600, Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30210-490 e Renan Perlingeiro de Abreu Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5058707 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 622.016.117-34, residente e domiciliado na rua Leda Guimarães de Macedo, nº 28, apartamento 802, Bairro São João, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.253-399 ("GERPAR"); (ii) **CARBOGÁS ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Bairro Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP – 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.675/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seus administradores, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 29.921.822-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 287.041.588-57, residente e domiciliado à Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Bairro Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-220 e Sr. Carlos Eduardo Alvim, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria, portador da cédula de identidade RG nº 9474170-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 120.389.398-10, residente e domiciliado à Rua do Símbolo, nº 207, Bairro Jardim Ampliação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05713-570; e (iii) **REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.582.475/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE 35226531847, neste ato representada por seu administrador, Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade CREA/DF nº 8317/D, inscrito no CPF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almeida Godinho, nº 15, apto 102, Lagoa, CEP 22471 140, conforme lista de presença constante do **Anexo I**.

**4. Quórum Mínimo de Instalação:** O quórum mínimo de instalação desta assembleia geral é de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito de voto, na forma da cláusula 4.6 do Acordo de Acionistas da Companhia e do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, estando ora presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Portanto, o quórum mínimo de instalação foi atendido.

**5. Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no Edital de Convocação foram disponibilizados na íntegra aos acionistas desde 11 de novembro de 2024, nos links indicados no Edital de Convocação.

**6. Voto à Distância:** não foi registrado qualquer voto à distância.

**7. Ordem do Dia:**

**7.1.** aprovação do Plano de Negócios da Companhia disponibilizado aos acionistas, prevendo o planejamento dos investimentos da Companhia para o desenvolvimento do projeto referente à prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema ("Projeto");

**7.2.** aprovação da rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2023 para (a) deliberar sobre a imediata integralização de todos os valores subscritos e ainda não integralizados para atender às necessidades de caixa para as obras, desenvolvimento e realização dos investimentos no Projeto, conforme previsto no Plano de Negócios da Companhia e observado o Acordo de Acionistas da Companhia; e (b) ratificar as demais deliberações tomadas em tal assembleia;

**7.3.** aprovação do aumento do capital social da companhia em R\$ 3.936.081,62 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), com a emissão de 5.964.584 (cinco milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,659908846591796 (seiscentos e cinquenta e nove trilhões, novecentos e oito bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e seis trilionésimos de real) cada, mediante: (a) conversão dos adiantamentos para aumento de capital (AFAC) no valor de R\$ 880.858,45 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) realizados pela Geração de Energia por Resíduos Participações Ltda., com a emissão de 1.334.818 (um milhão, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) conversão dos adiantamentos para aumento de capital (AFAC) no valor de R\$ 55.223,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos) realizados pela Redstone Participações S.A., com a emissão de 83.683 (oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (c) subscrição de 4.546.082 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que deverá ser integralizado até 24 de dezembro de 2024. Assim o capital social da Companhia passará de R\$ 7.692.307,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais), dividido em 7.692.307 (sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, trezentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 11.628.388,62 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dividido em 13.656.891 (treze milhões,

seiscentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

**7.4.** aprovação da autorização à administração da Companhia a realizar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima.

**8. Deliberações:** Abertos os trabalhos pelo Presidente da mesa, foi principiada a discussão e votação pelos acionistas presentes à Assembleia a respeito dos itens da ordem do dia, tendo-se deliberado o seguinte.

**8.1.** Aprovar, por unanimidade, o Plano de Negócios da Companhia, prevendo o planejamento dos investimentos da Companhia para o desenvolvimento do Projeto referente à prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema;

**8.2.** Por unanimidade, retirar de pauta o item 7.2 da ordem do dia.

**8.3.** Aprovar, por maioria, o aumento do capital social da companhia em R\$ 3.936.081,62 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), com a emissão de 5.964.584 (cinco milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,659908846591796 (seiscentos e cinquenta e nove trilhões, novecentos e oito bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e seis trilionésimos de real) cada, mediante: (a) conversão dos adiantamentos para aumento de capital (AFAC) no valor de R\$ 880.858,45 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) realizados pela Geração de Energia por Resíduos Participações Ltda., com a emissão de 1.334.818 (um milhão, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) conversão dos adiantamentos para aumento de capital (AFAC) no valor de R\$ 55.223,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos) realizados pela Redstone Participações S.A., com a emissão de 83.683 (oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (c) subscrição de 4.546.082 (quatro milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que deverá ser integralizado até 24 de dezembro de 2024. Assim o capital social da Companhia passará de R\$ 7.692.307,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais), dividido em 7.692.307 (sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, trezentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 11.628.388,62 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), dividido em 13.656.891 (treze milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ficando consignado que (x) Carbogás votou contrariamente, (y) o Presidente da Assembleia não computou o voto da Carbogás, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações, por ter sido proferido em infração ao Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 5 de outubro de 2023 – devidamente arquivado perante a Companhia –, especialmente à sua Cláusula 3, considerando-se especialmente o fato de administradores da Carbogás terem reconhecido ser necessário o aporte para fazer frente às necessidade de caixa da Companhia.

**8.3.1. GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade com sede na Alameda Santos, nº 2326, conjunto 27, Bairro Cerqueira



César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seus administradores Cristiano Geo Quick, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M3771257 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 935.323.856-00, residente e domiciliado na Rua Bambui, nº 25, apartamento nº 600, Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30210-490 e Renan Perlingeiro de Abreu Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5058707 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 622.016.117-34, residente e domiciliado na rua Leda Guimarães de Macedo, nº 28, apartamento 802, Bairro São João, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27253-399, neste ato, subscreve 3.876.980 (três milhões, oitocentas e setenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, as quais serão integralizadas (i) mediante conversão do adiantamento para aumento de capital no valor de R\$ 880.858,45 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) nesta data; e (ii) mediante transferência de R\$ 1.677.594,87 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) em moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como **Anexo II.**

**8.3.2. CARBOGÁS ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Bairro Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP - 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.675/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seus administradores, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 29.921.822-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 287.041.588-57, residente e domiciliado à Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Bairro Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-220 e Sr. Carlos Eduardo Alvim, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da cédula de identidade RG nº 9474170-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 120.389,398-10, residente e domiciliado à Rua do Símbolo, nº 207, Bairro Jardim Ampliação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05713-570, neste ato, subscreve 1.550.792 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, as quais serão integralizadas mediante transferência de R\$ 1.023.381,33 (um milhão, vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) em moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como **Anexo III.**

**8.3.3. REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.582.475/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35226531847, neste ato representada por seu administrador, Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade CREA/DF nº 8317/D, inscrito no CPF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almeida Godinho, nº 15, apto 102, Lagoa, CEP 22471 140, neste ato, subscreve 536.812 (quinhentas e trinta e seis mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, as quais serão integralizadas (i) mediante conversão do adiantamento para aumento de capital no valor de R\$ 55.223,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos) nesta data; e (ii) mediante transferência de R\$ 299.023,81 (duzentos e noventa e nove mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos) em moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como **Anexo IV.**



JUCESP  
03 02 2025

Artigo 17 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 18 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 20 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 21 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 22 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.

Artigo 23 - O Conselho de Administração da Companhia é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro, e no artigo 1.º da Lei n.º 30/86, de 29 de Setembro.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÓMICO - JUCESP

*Alcides*  
ALCIDES E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
48.255/25-7



JUCESP

DUPLICATA

Signed by:

Athos Rache Filho

8F73268D1E494C5

**REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Representada por Athos Rache Filho

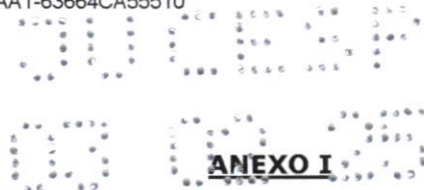
Advogado Responsável:

Assinado por:

Diogo Nebias

5C278F721E534F8

Nome: Diogo Octavio Nebias  
OAB/SP nº 204.615



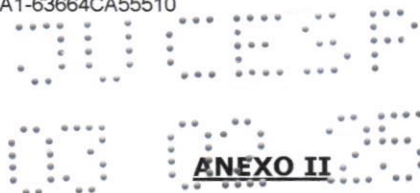
**BAL CIVAP SPE S.A.**  
CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
NIRE 35.300.601.980

**LISTA DE PRESENÇA DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Alameda Santos, nº 2326, conjunto 27, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seus administradores Cristiano Geo Quick, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M3771257 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 935.323.856-00, residente e domiciliado na Rua Bambui, nº 25, apartamento nº 600, Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30210-490 e Renan Perlingeiro de Abreu Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5058707 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 622.016.117-34, residente e domiciliado na rua Leda Guimarães de Macedo, nº 28, apartamento 802, Bairro São João, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.253-399.

**CARBOGÁS ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua José Versolato, nº 111, Conjunto 2209, Bairro Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP - 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.675/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seus administradores, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 29.921.822-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 287.041.588-57, residente e domiciliado à Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Bairro Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-220 e Sr. Carlos Eduardo Alvim, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da cédula de identidade RG nº 9474170-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 120.389,398-10, residente e domiciliado à Rua do Símbolo, nº 207, Bairro Jardim Ampliação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05713-570.

**REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.582.475/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35226531847, neste ato representada por seu administrador, Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade CREA/DF nº 8317/D, inscrito no CPF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almeida Godinho, nº 15, apto 102, Lagoa, CEP 22471 140.

**ANEXO II**

**BAL CIVAP SPE S.A.**  
 CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
 NIRE 35.300.601.980

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Subscrição	Forma de Integralização
<b>GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade com sede na Alameda Santos, nº 2326, conjunto 27, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seus administradores Cristiano Geo Quick, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M3771257 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 935.323.856-00, residente e domiciliado na Rua Bambui, nº 25, apartamento nº 600, Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30210-490 e Renan Perlingeiro de Abreu Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5058707 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 622.016.117-34, residente e domiciliado na rua Leda Guimarães de Macedo, nº 28, apartamento 802, Bairro São João, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.253-399	3.876.980 (três milhões, oitocentas e setenta e seis mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia	R\$ 2.558.453,32 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)	(i) mediante conversão do adiantamento para aumento de capital no valor de R\$ 880.858,45 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) nesta data; e (ii) mediante transferência de R\$ 1.677.594,87 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) em moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024
<b>Total:</b>	3.876.980	R\$ 2.558.453,32	

Assis, 26 de novembro de 2024

DocuSigned by:

CRISTIANO GEO QUICK

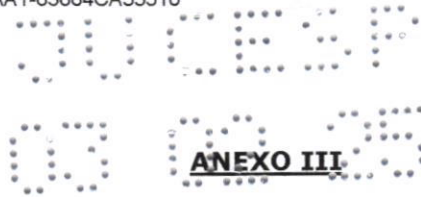
34542329F001454

DocuSigned by:

Renan

85599860347E0F

**GERAÇÃO DE ENERGIA POR RESÍDUOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**BAL CIVAP SPE S.A.**  
 CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
 NIRE 35.300.601.980

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Subscrição	Forma de Integralização
<p><b>CARBOGÁS ENERGIA LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede na Rua José Versolato, n.º 111, Conjunto 2209, Bairro Centro, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP - 09750-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.675/0001-90 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE 35215376080, neste ato representada por seus administradores, Sr. Luciano Reis Infiesta, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 29.921.822-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 287.041.588-57, residente e domiciliado à Avenida Aldino Pinotti, nº 601, Bairro Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-220 e Sr. Carlos Eduardo Alvim, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da cédula de identidade RG nº 9474170-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 120.389,398-10, residente e domiciliado à Rua do Símbolo, nº 207, Bairro Jardim Ampliação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05713-570</p>	<p>1.550.792                      (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia</p>	<p>R\$ 1.023.381,33                      (um milhão, vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)</p>	<p>moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024</p>
<b>Total:</b>	1.550.792	R\$ 1.023.381,11	

Assis, 26 de novembro de 2024

DocuSigned by:  
  
**CARBOGÁS ENERGIA LTDA.**

**ANEXO IV**

**BAL CIVAP SPE S.A.**  
 CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
 NIRE 35.300.601.980

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Subscrição	Forma de Integralização
<b>REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, 179, Conjunto 93, Vila Olímpia, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.582.475/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE 35226531847, neste ato representada por seu administrador, Sr. Athos Rache Filho, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade CREA/DF nº 8317/D, inscrito no CPF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almeida Godinho, nº 15, apto 102, Lagoa, CEP 22471 140	536.812 (quinhentas e trinta e seis mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia,	R\$ 354.246,98 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)	(i) mediante conversão do adiantamento para aumento de capital no valor de R\$ 55.223,17 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos) nesta data; e (ii) mediante transferência de R\$ 299.023,81 (duzentos e noventa e nove mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos) em moeda corrente nacional até 24 de dezembro de 2024
<b>Total:</b>	536.812	R\$ 354.246,98	

Assis, 26 de novembro de 2024

Signed by:

*Athos Rache Filho*

8F7328D1E494C5

**REDSTONE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

ANEXO V  
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA  
BAL CIVAP SPE S.A.**  
CNPJ/ME 47.167.066/0001-34  
NIRE 35.300.601.980

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A BAL CIVAP SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado entre seus acionistas na presente data e devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas da Companhia") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua da Constituição, nº 662, Jardim Paulista, CEP 19815-040.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, representações, agências, e/ou outros estabelecimentos, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é correspondente ao prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº 02/2022 ("Contrato de Concessão"), assinado em 29/07/2022 entre a Companhia e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema ("CIVAP") no âmbito do Edital de Concorrência nº 001/2021 da CIVAP, de 18 de maio de 2021 ("Edital").

**Parágrafo Único.** A duração da Companhia poderá ser prorrogada, em caso e no mesmo prazo de prorrogação do Contrato de Concessão.

**Artigo 4.** As expressões as seguir terão, para os fins deste Estatuto Social, as seguintes definições:

"Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa;

"Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo;

"Contrato Relevante" significa qualquer contrato, de qualquer forma, relacionado ao Contrato de Concessão;

"Controle" (inclusive os termos com significado correlato, tais como "controladora", "controlada por" e "sob controle comum com"), tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa; bem como (ii) seus administradores, sociedades Controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente Controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas;

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos;

"Plano de Negócios" tem o significado definido no Acordo de Acionistas da Companhia.

## **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL**

**Artigo 5.** A Companhia tem por objeto social específico a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Contrato de Concessão ("Projeto").

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia se obriga ao cumprimento das normas legais para o exercício de suas atividades, inclusive mantendo responsáveis técnicos quando exigido.

**Parágrafo Segundo.** O objeto social não poderá sofrer modificações, nos termos do Contrato de Concessão e do Edital.

**Parágrafo Terceiro.** Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares e acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

## **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

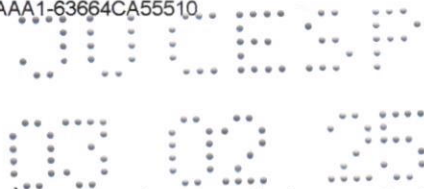
**Artigo 6.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 11.628.388,62 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 13.656.891 (treze milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo Terceiro.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas.



**Parágrafo Quinto.** À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 7.** As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, bem como aqueles contidos no Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionista da Companhia, e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação, devendo ser instaladas na forma da lei. Sem prejuízo, os Acionistas da Companhia serão convocados por e-mail e na forma da Cláusula 18.12 do Acordo de Acionistas, informando todos os Acionistas (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos indicados na ordem do dia. Será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Presidente do Conselho e da Pessoa por ele indicada, os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia. O presidente da Assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

**Parágrafo Sexto.** As Assembleias Gerais de Acionistas somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo computado apenas os votos dos presentes para efeito de apuração do quórum de aprovação das matérias. O Presidente da Assembleia

WUOLSA  
03/04/2015

abster-se-á de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Sétimo.** Caso uma Assembleia geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Assembleia seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Oitavo.** Quaisquer Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os Acionistas. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Acionista que assim participar de Assembleia Geral deverá ser enviada via e-mail com aviso de recebimento ao presidente do Assembleia Geral, na data da Assembleia Geral, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes votantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, podendo utilizar ferramentas de assinatura digital para o recolhimento das assinaturas dos Acionistas que participarão por teleconferência ou videoconferência.

**Parágrafo Nono.** Os Acionistas que não puderem comparecer a uma Assembleia Geral poderão (i) ser representados na respectiva reunião por terceiro(s), o qual votará em nome do Acionista substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da Assembleia Geral ou ao presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração antes da instalação da Assembleia Geral, via carta registrada, e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o Acionista que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

**Artigo 9.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas presentes na Assembleia Geral e titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando votos em branco.

**Parágrafo Único.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionista da Companhia serão nulas de pleno direito.

**Artigo 10.** Caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias, sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Aprovação de contas dos administradores da Companhia;
- (ii) Resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, acima do mínimo legal de 25%;



(i) Autorização aos administradores da Companhia para formularem pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer reconhecimento ou aceitação de falência ou insolvência; bem como a dissolução e a liquidação da Companhia e a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes.

**Artigo 11.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, a serem transcritas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social e nas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

**Parágrafo Segundo.** O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto, durante as reuniões da Companhia, de forma contrária às disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, acarretará, no todo ou em parte, na nulidade da respectiva deliberação.

**Artigo 13.** Os administradores da Companhia deverão zelar pelo cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações que lhe sejam aplicáveis:

- (i) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações assumidas, independentemente de sua respectiva natureza, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou junto a instituições financeiras; e
- (ii) Comprovar, sempre que solicitada pelos Acionistas, que a Companhia está em dia com o cumprimento da legislação vigente, de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Artigo 14.** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, residentes no País, acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente, o qual será eleito pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração, e extraordinariamente, de acordo com os termos de convocação previstos neste Capítulo, quando os interesses sociais assim exigirem. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em Dias Úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia, observados os termos do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

**Parágrafo Segundo.** O membro do Conselho de Administração que não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração e queira manifestar o seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia poderá (a) ser representado na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, antes da sua instalação. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração que ele venha a indicar, e secretariadas por um dos demais membros do Conselho de Administração presentes, a ser designado pelo presidente da reunião.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail e na forma indicada no Acordo de Acionistas a todos os membros do Conselho de Administração, informando (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros"; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos indicados na ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo computado apenas os votos dos presentes para efeito de apuração do quórum de aprovação das matérias.

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e votadas se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião e expressamente concordarem com a discussão de tais matérias.

**Artigo 18.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Conselheiros serão substituídos por outro Conselheiro, mediante outorga de procuração, com poderes específicos para representação do Conselheiro ausente ou impedido em reuniões do Conselho de Administração e por prazo determinado. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de Conselheiro, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o Conselheiro será substituído, até o final do seu mandato, por um novo Conselheiro eleito pelo Acionista que houver eleito o Conselheiro ausente.

**Parágrafo Único.** Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Conselheiro, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tal ausência tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 19.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social, ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro.** Ao proferir cada um de seus votos, os membros do Conselho de Administração deverão observar e cumprir com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

**Artigo 20.** São atribuições gerais do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, respeitada a regra de indicações prevista no Acordo de Acionistas e, observadas as competências dos Diretores

DUCEP

ACORDO

listadas neste Estatuto Social; fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e este Acordo;

- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, isoladamente e a qualquer tempo, os livros, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, bem como quaisquer papéis, documentos contábeis e financeiros, saldos e extratos bancários da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que lhe deem pleno conhecimento sobre situação financeira e contábil da Companhia;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos termos previstos em lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração da Companhia e as contas da Diretoria;
- (vi) Fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global de remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (viii) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, conforme exigido pelo Estatuto Social da Companhia;
- (ix) Submissão do orçamento anual e Plano de Negócios da Companhia à Assembleia Geral, bem como suas revisões e/ou alterações;
- (x) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, dentre a Ernest & Young, PwC, Deloitte, KPMG, BDO, Grant Thornton ou Baker Tilly;
- (xi) Submeter à Assembleia Geral a celebração, alteração, renúncia de direitos ou distrato de qualquer Contrato Relevante e/ou do Contrato de Concessão pela Companhia que não relacionados ao previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (xii) Submeter à Assembleia Geral a renúncia de quaisquer direitos pela Companhia que não relacionada ao previsto no Plano de Negócios da Companhia;
- (xiii) Contratação de qualquer executivo, gerente e/ou empregado pela Companhia, cuja remuneração anual seja superior a R\$300.000,00 (trezentos mil Reais);
- (xiv) Realização de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios da Companhia conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral;
- (xv) Aquisição, oneração ou alienação de ativos, pela Companhia conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral; e
- (xvi) Assunção de obrigações de qualquer natureza, dívidas, empréstimos, bem

como a contratação de qualquer operação financeira pela Companhia, na qualidade de devedora, credora ou garantidora conforme previsto no Plano de Negócios submetido à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As matérias indicadas nos itens "(vi)", "(x)" e "(xiii)" deste Art. 20, bem como as matérias indicadas abaixo deverão ser aprovadas pela unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração **presentes em reunião do Conselho de Administração:**

- (a) Realização de quaisquer investimentos da Companhia, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) Aquisição, oneração ou alienação de ativos, pela Companhia, em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, observado o disposto no Contrato de Concessão, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral; e
- (c) Assunção de obrigações de qualquer natureza, dívidas, empréstimos, bem como a contratação de qualquer operação financeira pela Companhia, na qualidade de devedora, credora ou garantidora em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, caso não previsto no Plano de Negócios aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DIRETORIA**

**Artigo 21.** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

**Artigo 22.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Técnico. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, respeitada a regra para indicações previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá optar, por unanimidade, em manter vago o cargo de Diretor Operacional até que seja identificado um candidato passível de aprovação pela unanimidade do Conselho de Administração. Nesta hipótese, as competências do Diretor Operacional serão desempenhadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico, em conjunto.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia será representada, conjuntamente (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico; ou (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Técnico e um procurador nomeado por tais dois diretores, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá ao Conselho de Administração a fixação de remuneração da Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** Observado o disposto e as limitações previstas neste Estatuto Social, as procurações *ad negotia* e *ad judicia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico, com prazo de validade determinado, e deverão indicar especificamente os poderes e limites concedidos, sob pena de nulidade e ineficácia.

**Parágrafo Quinto.** Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será necessariamente realizada conjuntamente (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico; ou (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Técnico e um procurador nomeado por tais dois diretores.

**Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros, lavrando-se ata no livro próprio. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas pelo Diretor Presidente. Não obstante restar prevista a existência de Reuniões da Diretoria, as deliberações de competência dos Diretores não necessitarão ser tomadas em Reuniões de Diretoria e, independentemente da realização ou não de Reunião de Diretoria, serão consideradas válidas e eficazes, desde que observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

**Artigo 24.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor ou terceiros mediante outorga de procuração com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e por prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que ocupará o cargo até o encerramento do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Único.** Para fins do caput deste Artigo, considerar-se-á vacância definitiva a ausência de Diretor por período superior a 30 (trinta) dias sem que tal ausência tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25.** Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social e na legislação em vigor, as competências dos Diretores da Companhia estão indicadas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Compete, especificamente, ao Diretor Presidente, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i) Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria;
- (iii) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- (iv) Presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) Elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações e o Diretor Técnico, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (vi) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de negócios e investimentos e os programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

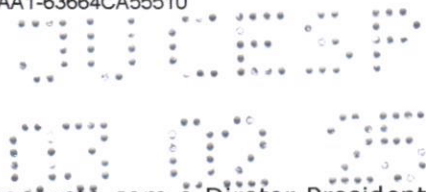




**(xxiii)** Realizar, em conjunto com o Diretor de Operações, a interação formal entre a Companhia e Autoridades Governamentais.

**Parágrafo Segundo.** Compete especificamente ao Diretor de Operações, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i)** Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (ii)** Formular, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia;
- (iii)** Prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades financiadas por entidades e organismos financiadores;
- (iv)** Liderar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo, a execução das obras civil e a interface de sistemas;
- (v)** Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas;
- (vi)** Identificar e conduzir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as oportunidades de melhoria do Projeto;
- (vii)** Acompanhar as publicações de interesse relacionadas ao Projeto;
- (viii)** Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, as áreas de construção civil, instalações e montagens;
- (ix)** Planejar, coordenar e manter, em conjunto com o Diretor Técnico, o controle das atividades de operação, manutenção e modernização;
- (x)** Promover, em conjunto com o Diretor Técnico, a orientação normativa aos órgãos da Companhia em suas respectivas áreas de atuação;
- (xi)** Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- (xii)** Operar e manter as operações da Companhia;
- (xiii)** Estudar e promover, em conjunto com o Diretor Técnico, a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (xiv)** Realizar, em conjunto com o Diretor Técnico, análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (xv)** Administrar, em conjunto com o Diretor Técnico, o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (xvi)** Acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Diretor Técnico, o atendimento à CIVAP em suas solicitações;



- (xvii) Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente, o Projeto condizente com a capacidade operacional da Companhia;
- (xviii) Planejar, coordenar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- (xix) Promover, em conjunto com o Diretor Presidente, o acompanhamento do orçamento da Companhia conforme o orçamento anual, Plano de Negócios e os planos e programas estabelecidos da Companhia;
- (xx) Gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;
- (xxi) Promover, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, a captação de recursos financeiros, quando necessários;
- (xxii) Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, a aplicação dos recursos financeiros;
- (xxiii) Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas; e
- (xxiv) Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente, a interação formal entre a Companhia e Autoridades Governamentais.

**Parágrafo Terceiro.** Compete especificamente ao Diretor Técnico, observadas as limitações impostas neste Estatuto Social:

- (i) Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Operações, o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia;
- (ii) Planejar, coordenar e manter, em conjunto com o Diretor de Operações, o controle das atividades de operação, manutenção e modernização;
- (iii) Estudar e promover, em conjunto com o Diretor de Operações, a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (iv) Realizar, em conjunto com o Diretor de Operações, análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- (v) Administrar, em conjunto com o Diretor de Operações, o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- (vi) Acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Diretor de Operações, o atendimento à CIVAP em suas solicitações;
- (vii) Formular, em conjunto com o Diretor Presidente e com o Diretor de Operações, as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia;
- (viii) Liderar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, a equipe responsável pela execução das atividades necessárias ao

desenvolvimento do Projeto, incluindo, sem limitação, o detalhamento do projeto executivo; a execução das obras civil e a interface de sistemas;

- (ix) Administrar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, os contratos de obra, incluindo, sem limitação, os contratos com Partes Relacionadas e subempreitadas, preservando as condições pactuadas e resguardando o Projeto e a relação com as demais áreas.
- (x) Identificar e conduzir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, as oportunidades de melhoria do Projeto; e
- (xi) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Operações, as áreas de construção civil, instalações e montagens.

**Artigo 26.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 27.** Os atos para os quais o presente Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas exige a autorização prévia da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

## **CAPÍTULO V ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 28.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros.

**Parágrafo Único.** Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 29.** A Companhia disponibilizará aos acionistas quaisquer contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



**Artigo 30.** O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, terá competência, constituição, remuneração, responsabilidade e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e, quando instalado, o será na forma do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, legalmente habilitados, eleitos pela assembleia geral, com mandato vigente até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RESERVAS - DIVIDENDOS**

**Artigo 31.** O exercício social coincide com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações contábeis da Companhia poderão ser auditadas, anualmente, por auditores independentes conforme previsto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 32.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, para constituição da Reserva Legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório aos acionistas em geral;
- (iii) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, mediante aprovação da assembleia geral dos Acionistas da Companhia com quórum definido no Artigo 9 deste Estatuto Social, e com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na

forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O valor de juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, será imputado como dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

### **CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 33.** Todas as questões relativas à interpretação deste Estatuto serão submetidas à arbitragem, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 34.** O presente Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

### **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 35.** Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, observado o quórum de aprovação previsto neste Estatuto Social.

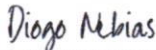
**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes, determinará suas atribuições e estabelecerá a forma de liquidação, observadas as disposições legais.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

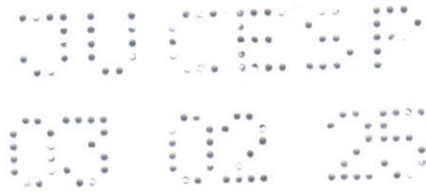
**Artigo 36.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Advogado Responsável:

Assinado por:



Nome: Diogo Octavio Nebias  
OAB/SP nº 204.615



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 85464F80-2EBD-4D2C-AAA1-63664CA55510

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: AGE Plano de Negócios e Aumento de Capital - com ressalva - exigência ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Diogo Nebias

Assinatura guiada: Ativado

, 01424005

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

diogo@panuccinebias.com.br

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Endereço IP: 189.120.76.174

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Diogo Nebias

Local: DocuSign

13/01/2025 06:51:29

diogo@panuccinebias.com.br

## Eventos do signatário

Athos Rache Filho

athosrachefilho@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Signed by:

Athos Rache Filho

BF7324BD1F494C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.158.35.12

## Registro de hora e data

Enviado: 13/01/2025 06:55:50

Reenviado: 13/01/2025 11:34:30

Reenviado: 14/01/2025 05:54:21

Reenviado: 14/01/2025 08:35:41

Visualizado: 14/01/2025 12:48:02

Assinado: 14/01/2025 12:50:09

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/01/2025 12:48:02

ID: efeb6403-4162-432c-9167-688ef43bf68e

CRISTIANO GEO QUICK

c.quick@siglasinalizacao.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

CRISTIANO GEO QUICK

3A542329F901454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.112.136.97

Enviado: 13/01/2025 06:55:51

Visualizado: 13/01/2025 10:02:00

Assinado: 13/01/2025 10:03:18

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/01/2025 10:02:00

ID: 5c10d929-23f7-4e87-82e8-fdde230e03dd

Diogo Nebias

diogo@panuccinebias.com.br

Sócio

Panucci Nebias Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Diogo Nebias

5CC7BF7C1E534F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.76.174

Enviado: 13/01/2025 06:55:53

Visualizado: 13/01/2025 06:57:22

Assinado: 13/01/2025 06:57:34

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luciano Reis Infesta

luciano@carbogasenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Luciano Reis Infesta

F0E81F173DCF403...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.172.153

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/01/2025 06:55:54

Visualizado: 13/01/2025 07:31:36

Assinado: 13/01/2025 07:33:27

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/01/2025 07:31:36

ID: d2e04459-6d0c-4b39-adfc-d29175477f4e

**Eventos do signatário**

RENAN PERLINGEIRO DE ABREU JUNIOR  
 renan.abreu@mpeengenharia.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 02FC096C347E4DF...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 191.179.69.126

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/01/2025 06:55:52  
 Visualizado: 13/01/2025 07:46:24  
 Assinado: 13/01/2025 07:46:33

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/01/2025 07:46:24  
 ID: 22620a2d-70d0-4c35-a645-13efa41deb18

Roberto Panucci  
 roberto@panuccinebias.com.br  
 Sócio  
 Panucci Nebias Advogados  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 442C095ADEFD2432...

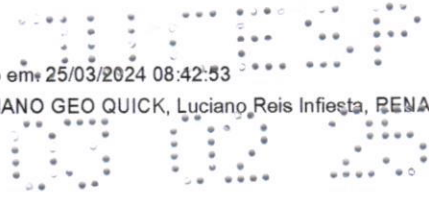
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.120.76.174

Enviado: 13/01/2025 06:55:53  
 Visualizado: 13/01/2025 09:29:09  
 Assinado: 13/01/2025 09:29:15

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/01/2025 06:55:54
Entrega certificada	Segurança verificada	13/01/2025 09:29:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/01/2025 09:29:15
Concluído	Segurança verificada	14/01/2025 12:50:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Roberto Panucci Filho (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

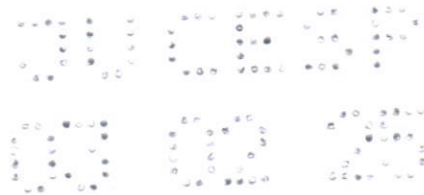
### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Roberto Panucci Filho:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [panucci.rf@gmail.com](mailto:panucci.rf@gmail.com)

**To advise Roberto Panucci Filho of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [panucci.rf@gmail.com](mailto:panucci.rf@gmail.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

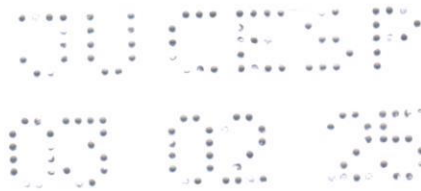
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Roberto Panucci Filho**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [panucci.rf@gmail.com](mailto:panucci.rf@gmail.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Roberto Panucci Filho**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [panucci.rf@gmail.com](mailto:panucci.rf@gmail.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Roberto Panucci Filho as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Roberto Panucci Filho during the course of your relationship with Roberto Panucci Filho.